



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo:

Extrato do despacho conjunto nº 18/2020:

Requesitando Cláudia Vanessa Tavares Almeida, para exercer em regime de mobilidade a função de diretora da Direção de Juventude no Instituto do Desporto e da Juventude.1276

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 17/2020:

Prorrogando licença sem vencimento a Manuel dos Santos Pinheiro, técnico especialista nível I, do quadro da Direção Nacional do Planeamento do Ministério das Finanças.1276

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro:

Despacho nº 9/2020:

Autorizando as Forças Armadas a realização de despesas com a aquisição de Peças Sobressalentes e Partes para o NP Guardião.1276

Despacho nº 10/2020:

Delegando no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas as competências para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição Peças Sobressalentes e Partes para o NP Guardião.1277

Despacho nº 11/2020:

Autorizando as Forças Armadas a realização de despesas com a aquisição de fardamento operacional para as Forças Armadas.1277

Despacho nº 12/2020:

Delegando no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas as competências para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material de fardamento para as Forças Armadas.1277

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral dos Transportes Rodoviários:

Extrato do despacho nº 15/DGTR/2020:

Dando por finda a comissão de serviços de Ileida Samira Pires dos Reis, no cargo de secretária da Diretora Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna.1277

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 50/2020:

Concessão de área terreno à Concessionária "SUBMARINE CENTER, Limitada East".1278

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 1000/2020:

Transferindo para o quadro de pessoal da ICV, S.A., os funcionários do quadro da Direcção Geral das Infraestruturas, que se indicam:1278

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo

Extrato do despacho conjunto nº 18/2020 — De S. Ex.^a o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e a Ministra de Justiça e Trabalho:

De 18 de setembro de 2020:

Ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 4º e nº 1 e 3 do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 8º da portaria nº 46/2020, de 3 de setembro que aprova o regulamento orgânico do IDJ, é requisitada a funcionária Cláudia Vanessa Tavares Almeida, Técnica Nível I do quadro do Ministério da Justiça e Trabalho, para exercer em regime de mobilidade a função de Diretora da Direcção de Juventude no Instituto do Desporto e da Juventude.

A requisição a que se refere o numero anterior é válida pelo período de 1(um) ano, prorrogável até ao limite máximo de 2(dois) anos, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

Os encargos resultantes do pagamento dos seus salários durante o período, serão assumidos pelo Instituto do Desporto e da Juventude, conforme o nº 1 do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro e terão dotação orçamental no centro de custo 40.10.14.02.04. Direcção Geral do Desporto e rubrica 02.01.02.09. outros suplementos e abonos.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Denise Fortes Nascimento*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 17/2020 — De S. Ex.^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Subdelegada, ao abrigo do Despacho nº 38/2018, de 16 de junho, de S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto das Finanças

De 7 de setembro de 2020:

É prorrogada por um período de 1 (um) ano, a licença sem vencimento de curta duração concedida ao funcionário Manuel dos Santos Pinheiro, Técnico Especialista, nível I, do quadro da Direcção Nacional do Planeamento, Ministério das Finanças, nos termos do artigo 48º do Decreto-lei 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 7 de setembro de 2020. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro

Despacho nº 9/2020

O NP Guardião é o meio naval de maior porte e de maior autonomia da Guarda Costeira, sendo empregado nas diversas missões que fazem parte do múnus daquele Ramo das Forças Armadas, tendo desempenhado um papel fulcral nestes tempos em que se enfrenta a pandemia da COVID-19.

No âmbito do cumprimento das missões constitucionalmente atribuídas às Forças Armadas, a necessidade de ser ter os meios operacionais adequados e prontos para se garantir uma resposta eficaz e eficiente, o que equivale dizer que m caso de inoperacionalidade do NP Guardião fica em causa a soberania do Estado no mar;

O NP Guardião, fruto do seu emprego massivo em missões diversas, necessita de manutenção urgente e que implica em sua docagem. Tendo já iniciado os procedimentos para a sua docagem e necessária manutenção, se torna necessário a aquisição de peças sobresselentes antes do Navio ser colocado nas docas.

Considerando ainda que Cabo Verde é um país arquipelágico, cujo o território é constituído por 4.033 km² de superfície, que as ilhas e ilhéus se encontram espalhadas por uma área oceânica com aproximadamente 87 milhas de raio, cerca de 1000 km de costa e uma área marítima de responsabilidade nacional de 734.265 Km², que inclui as águas arquipelágicas, o mar territorial, a zona contígua e a Zona Económica Exclusiva. Situado a 455km da costa noroeste africana, encontrando-se no cruzamento de algumas das principais rotas de navegação aérea e marítima do mundo;

Considerando que o NP Guardião é o meio através do qual o Estado de Cabo Verde, através das Forças Armadas cumpre a missão, consagrada na al. b) do n.º 2 da Constituição, de vigilância, fiscalização e defesa do seu espaço marítimo;

Considerando que, para que as Forças Armadas através da Guarda Costeira materializem o papel de Autoridade do Estado no Mar atuando na defesa e proteção dos interesses económicos do país, no mar sob jurisdição nacional e ao apoio aéreo e naval às operações terrestres e anfíbias, de acordo com as suas missões específicas;

Considerando que o NP Guardião foi projetado, concebido e construído pela empresa DAMEN SHIPYARDS GORINCHEM BV, é esta a entidade capaz de fornecer peças e partes do mesmo.

Considerando que no mercado Cabo-verdiano não existem empresas certificadas que garantam a qualidade e certificação exigida para o fornecimento de peças sobresselentes adequadas ao Navio, visto que somente o fabricante do NP Guardião é qualificado para esse efeito;

Assim,

1. Face ao tudo exposto e nos termos das disposições legais supramencionadas, tendo em conta os interesses públicos e a segurança do Estado, da segurança interna e externa, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 35º do Código de Contratação Pública, dispense a realização de concurso público para a aquisição de Peças Sobresselentes e Partes para o NP Guardião e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de ajuste direto.
2. Ao abrigo do disposto no al. c) do n.º 1 do artigo 42º, do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo a realização de despesas com a aquisição de Peças Sobresselentes e Partes para o NP Guardião.
3. O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa "DAMEN", no montante não superior a 34.932 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois) Euros.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho nº 10/2020

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, do Regime Geral de Organização e Actividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59º e 116º, n.º 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, deogo no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Anildo Emanuel da Graça Morais, sem faculdade de subdelegação:

1. As competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, *ex. vi* o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição Peças Sobressalentes e Partes para o NP Guardião a ser celebrado om a empresa DAMEN SHIPYARDS GORINCHEM BV, com sede na Avelingen - Wes 20 4202 MS Gorinchem, 100036, Holanda, e cujo montante não deve ser superior a 34.932 € (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois) Euros.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho nº 11/2020

Por exigência imperiosa fundada em motivações relativas às medidas especiais de segurança e da proteção dos interesses essenciais do Estado Cabo-verdiano, e da garantia da segurança interna e principalmente externa, vem, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Código de Contratação Pública, o qual estabelece regras de contratação pública, nomeadamente, na aquisição de fardamento operacional para as Forças Armadas, proferindo, deste modo, o despacho com os seguintes fundamentos:

Considerando que as Forças Armadas no cumprimento das missões que lhes são, constitucionalmente, confiadas necessitam de meios, condições específicas e peculiares, com garantia de qualidade, certificação e especificações muito próprias;

Considerando que, ao longo dos anos, as Forças Armadas têm-se digladiado com problemas na certificação técnica do material que têm adquirido, muito por causa da inexistência de instituições capazes de aferir, medir e certificar o material adquirido para equipar as tropas;

Considerando que a aquisição de material não certificado tem estado na base de transtornos e dificuldades observados no cumprimento das missões que lhes são anteriormente confiadas, e, por estes factos, torna-se necessário que sejam implementadas medidas para que a segurança do Estado não seja posta em causa com a aquisição de material para fardamento de militares sem qualquer qualidade, especificações e certificação que não se adequam ao cumprimento das respetivas missões;

Considerando que no mercado Cabo-verdiano não existem empresas certificadas que garantam a qualidade e certificação exigida para a confecção de fardamentos operacionais para as Forças Armadas;

Considerando que os militares Cabo-verdianos frequentemente são enviados para o exterior, para efeito de treinamento militar, devendo os mesmos estarem munidos de fardamentos de qualidade, internacionalmente certificada;

Considerando que em certas missões operacionais poderá ocorrer situações de perigo para a vida e segurança dos militares, pelo que, a qualidade do fardamento é fundamental;

Considerando que o fardamento das Forças Armadas contribui decisivamente para a garantia dos interesses essenciais da segurança do Estado, pois o adequado equipamento dos militares em missões operacionais constitui vertente fulcral no cumprimento dessas mesmas missões, nomeadamente na segurança aos edifícios críticos, fiscalização e salvamento no mar, combate e apoio em catástrofes naturais, proteção de altas entidades, evacuação médica de urgência, entre outras;

Considerando ainda o impacto que a pandemia da COVID-19 teve a nível do aumento de solicitações para intervenção das Forças Armadas, implicando em desgaste acrescido no fardamento e na necessidade de aumento da dotação de fardamento do pessoal envolvido diariamente na luta à pandemia da COVID-19, de modo a garantir a segurança a nível de prevenção e higiene;

Considerando que, neste contexto, já tendo identificado fornecedores que comprovadamente cumprem os requisitos técnicos, de certificação e de segurança exigíveis para o fornecimento de material adequado às missões específicas das Forças Armadas;

Considerando que, a escolha do procedimento de ajuste direto na formação do contrato de aquisição de fardamento para as Forças Armadas, adveniente direta e exclusivamente de necessidades provocadas pelo COVID – 19, independentemente da natureza da entidade adjudicante, aplicam-se as disposições conjugadas dos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e 39.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, na medida estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, podendo a entidade adjudicante escolher livremente o contraente privado.

Assim,

Artigo 1.º

(Ajuste Direto)

Face ao tudo exposto e nos termos das disposições legais supramencionadas, tendo em conta os interesses públicos e a segurança do Estado, da segurança interna e externa, nos termos das disposições combinadas dos artigos 35º, n.º 1, alínea a) e 39º, n.º 1, alínea a), ambos do CCP, dispense a realização de concurso público para a aquisição de fardamento e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de ajuste direto.

Artigo 2.º

(Autorização de Despesas)

Autorizo a realização de despesas com a aquisição de fardamento operacional para as Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, por remissão contida no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

Artigo 3.º

(Entidade a Celebrar o Contrato de Compra e Venda)

O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa “China Xinxing Import and Export CO. Ltd.”, no montante não superior a 16.000.000\$00 (dezasseis milhões de escudos).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho nº 12/2020

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, do Regime Geral de Organização e Atividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, deogo no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Major-General, Anildo Emanuel da Graça Morais, sem faculdade de subdelegação:

1. As competências que me foram conferidas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, por remissão contida no disposto do artigo 3.º, n.º 2, da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material de fardamento para as Forças Armadas, com a empresa “CHINA XINXING IMPORT AND EXPOR CO., LTD”, e cujo montante não deve ser superior a 16.000.000\$00 (dezasseis milhões de escudos).
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários**

Extrato do despacho nº 15/DGTR/2020 — De S. Ex.ª Diretora Geral dos Transportes Rodoviários:

De 28 de agosto de 2020:

Por proposta da Diretora Geral dos Transportes Rodoviários, e com vista a persecução de objetivos e desafios mais arrojados, é dada por fim a comissão de serviços da Sra. Ileidia Samira Pires dos Reis, no cargo de Secretária da Diretora Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2020.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 28 de agosto de 2020. — O DGPOG, *Francisco Brito*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 50/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 18 setembro de 2020:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 3 do artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1º
(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária SUBMARINE CENTER, Limitada, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 2205,66 m² (dois mil e duzentos e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados), situado em Sal Rei, na praia do Estoril, Ilha da Boavista, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para a instalação de um apoio de praia, um Bar/Restaurante e um centro de mergulho.

2. As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2º
(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 3º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º

(Autorização)

É autorizado a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1º.

Artigo 5º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 18 de setembro de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO

Direção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 1000/2020 — De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território E Habitação
De 16 de outubro de 2019:

Ao abrigo do nº 10 do artigo 5º do Decreto-lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 36º do Decreto-lei nº 7/2019 de 18 de fevereiro de 2019;

A Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação determina o seguinte:

1. São transferidos para o quadro do pessoal da ICV, SA os funcionários do quadro da Direção Geral das Infraestruturas, constantes da lista abaixo:

- Henri Gomes, Técnico Sénior nível I
- Maria Odete Freire Tavares, Assistente técnica nível VIII
- Jorge Amílcar Andrade Mendes, Assistente técnico nível VIII
- Deolinda Monteiro Semedo, Apoio Operacional nível I.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, na Praia, aos 10 de fevereiro de 2020. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.